

Por este instrumento particular, as Partes, de um lado:

I. **BANCO SAFRA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28 (“Safra”);

e de outro lado:

II. **ESTABELECIMENTO**, devidamente qualificado na Proposta de Credenciamento, que é parte integrante deste Contrato (“Estabelecimento”).

Safra e Estabelecimento doravante também referidos, em conjunto, como “Partes” ou, individual e indistintamente, como “Parte”,

Os termos grafados em maiúscula usados, mas não definidos neste instrumento, deverão ter o significado atribuído no Anexo 1, o qual é parte integrante deste instrumento para todos os fins legais.

RESOLVEM as Partes firmar estas Contrato de Credenciamento ao SafraPay – Arranjos de Benefícios (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem o fim de registrar a manifestação de vontade do Estabelecimento para recebimento de transações de refeições e/ou gêneros alimentícios, observada as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (“PAT”), e/ou outros Benefícios dos Arranjos de Benefícios habilitados no Sistema Safrapay Benefícios mantido pelo Banco Safra S.A. (“Credenciadora”), nas condições previstas neste Contrato e, conforme aplicável, no Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Safrapay, que se encontra registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, sob o registro original de 2.126.256, em 03/04/2017 e demais averbações (“Contrato de Credenciamento”).

1.2. O credenciamento permite que o Estabelecimento receba moeda eletrônica para comercialização de refeições e gêneros alimentícios dentro ou fora do PAT, Vale Cultura ou outros benefícios autorizados pelos Arranjos de Benefícios (“Benefícios”).

1.3. Mediante a apresentação e assinatura da adesão a este Contrato ou formalização eletrônica feita através do Aplicativo do Estabelecimento e/ou Portal do Cliente (“Proposta”), o Estabelecimento adere e aceita todas as disposições da Proposta e deste Contrato, junto com aos seus respectivos termos, cláusulas, disposições, especificações e demais documentos que os integram.

1.4. O Contrato descreve os requisitos mínimos a serem observados pelo Estabelecimento com a finalidade de credenciamento pelo Safra para a operacionalização dos Benefícios previstos nos Arranjos de Benefícios. Tais requisitos refletem a legislação atual e podem ser atualizados pelo Safra a qualquer tempo para melhoria ou para conformidade legal, sem prejuízo de outros requisitos previstos nos procedimentos e políticas internas do Safra e dos Arranjos de Benefícios.

1.5. O Safra preza pela confiança mútua, significando que o Estabelecimento deve sempre apresentar informações corretas e atualizadas, se atentando à veracidade das informações fornecidas, pois serão os únicos responsáveis por todas e quaisquer informações a respeito das suas atividades.

1.6. O Estabelecimento deve conduzir as suas operações de forma responsável e que assegure todos os esforços para proteger a saúde dos Beneficiados que se beneficiam dos Benefícios.

1.7. Nos casos de transações de refeições e/ou gêneros alimentícios o Estabelecimento deve conhecer a fundo e cumprir tanto a lei que regulamenta o PAT no que se refere às suas informações cadastrais, regras para as Transações com os Meios de Pagamento, como todas as normas de vigilância sanitária aplicáveis ao Estabelecimento e as exigências nutricionais definidas em normas do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho, além do Código de Defesa do Consumidor – CDC, legislação aplicável às obrigações tributárias, regras

e exigências determinadas pelos Arranjos de Benefícios, pelo mercado de meios de pagamento, pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro e pela legislação.

1.8. O Estabelecimento deve se submeter ao processo de credenciamento, apresentando documentos descritos nesse Instrumento por meio do Sistema Safrapay Benefícios e na frequência determinada pelo Safra.

1.9. O Estabelecimento autoriza o Safra ou a empresa designada pelo Safra para tal fim, para visita às suas instalações e apresentação de todos os documentos necessários, independentemente de aviso prévio.

## 2. CREDENCIAMENTO AO SISTEMA SAFRAPAY BENEFÍCIOS

2.1. O credenciamento do Estabelecimento ao Sistema Safrapay Benefícios para recebimento de transações de refeições, e/ou gêneros alimentícios, observadas as regras do PAT, e demais modalidades disponibilizadas pelos Arranjos de Benefícios ocorrerá através da adesão a Proposta (e, consequentemente, a este Contrato), que poderá ocorrer por canais eletrônicos, ou ainda por outros canais que vierem a ser disponibilizados pelo Safra.

2.1.1. Após a ocorrência da primeira Transação, ainda que não se localize o aceite do Estabelecimento, serão consideradas válidas todas as condições estabelecidas neste Contrato. Neste caso, todas as condições comerciais estarão disponíveis no Portal do Cliente.

2.2. O Estabelecimento se obriga a apresentar a documentação necessária e atualizada que comprove a situação regular da empresa, preencher todas as informações solicitadas pelo Safra, incluindo, mas não se limitando à razão social, o número de CNPJ, endereço completo, código CNAE e dados bancários para fins de liquidação das Transações.

2.3. O credenciamento do Estabelecimento pelo Safra não confere ao Estabelecimento atestado de regularidade para qualquer finalidade, tampouco dispensa a realização de verificações adicionais, caso o Safra assim entender necessário.

2.4. O Estabelecimento deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Safra, sob pena de descredenciamento, sendo o único e exclusivo responsável por todas e quaisquer informações e dados a respeito das suas atividades.

2.5. O Estabelecimento deverá comunicar ao Safra em até 5 (cinco) dias, sobre qualquer alteração das informações cadastrais ou nos documentos apresentados, principalmente sobre e-mail de contato e a Licença Sanitária emitida pela autoridade sanitária competente.

2.6. O Estabelecimento declara que todas as informações/documentos fornecidos são exatos, atualizados e verdadeiros, sendo o único responsável pelos dados fornecidos, sendo vedada qualquer tipo de abreviação de informação, e que autoriza o Safra a realizar as consultas e checagens necessárias para confirmar as informações cadastrais.

2.7. O Safra poderá solicitar, e o Estabelecimento se compromete a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de garantir a veracidade das informações cadastrais, caso seja necessário, bem como para o cumprimento da regulamentação de cadastro e prevenção à lavagem de dinheiro, eventualmente aplicáveis.

2.8. Caso o Safra identifique qualquer falsidade, fraude, vício, omissão de declaração ou declaração falsa comprovadamente atribuível ao Estabelecimento, especialmente, mas sem se limitar, ao desvirtuamento do PAT, será aplicável o imediato descredenciamento previsto na Cláusula 18.2.

2.9. O Estabelecimento poderá requerer a vinculação de uma ou mais unidades comerciais sob sua responsabilidade ao seu cadastro no Sistema Safrapay Benefícios para recebimento de transações de refeições e/ou gêneros alimentícios, observadas as regras do PAT, e outras modalidades disponibilizadas pelos Arranjos de Benefícios, sendo que, neste caso, o Safra avaliará o pedido conforme critérios próprios podendo aprová-lo ou recusá-lo. Esta vinculação poderá estar sujeita à cobrança para sua realização.

2.10. O Safra poderá, ao seu exclusivo critério, recusar o credenciamento ou descredenciar o Estabelecimento.

### **3. COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

3.1. O Estabelecimento reconhece que, no contexto do exercício de suas atividades, o Safra e/ou empresa designada pelo Safra para os fins deste Contrato para credenciamento, tratará suas informações, incluindo, mas sem se limitar, à razão social, endereço, número de CNPJ e dados bancários.

3.2. O Estabelecimento concorda e autoriza que o Safra e/ou empresa designada pelo Safra, para os fins deste Contrato, o compartilhamento de suas informações para fins de credenciamento e cumprimento das normas vigentes do PAT, se aplicável, respeitadas as normas que tratam do sigilo bancário e da proteção de dados, com autoridades públicas competentes que as solicitarem, como o Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da legislação aplicável, bem como pelas instituições autorizadas pelo BACEN, de forma pontual, para verificar e apurar possíveis fraudes em casos específicos.

### **4. ATIVIDADES EMPRESARIAIS DO ESTABELECIMENTO**

4.1. Deverá haver correspondência entre a atividade empresarial do Estabelecimento indicada no seu código CNAE e a atividade econômica efetivamente explorada pelo Estabelecimento, devendo ser relacionada com o comércio de refeições e/ou de gêneros alimentícios e/ou outras modalidades disponibilizadas pelos Arranjos de Benefícios.

4.2. A eventual correção do código CNAE deve ser providenciada de imediato pelo Estabelecimento, sob pena do imediato descredenciamento previsto na Cláusula 18.2, sem prejuízo da cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos pelo Estabelecimento ao Safra em razão do descumprimento do aqui previsto.

### **5. TRANSAÇÕES COM OS MEIOS DE PAGAMENTO**

5.1. O Estabelecimento deverá:

- a) aceitar a moeda eletrônica emitida pelas empresas facilitadoras emissoras de benefícios trabalhistas (“Emissoras PAT”), devidamente inscritas no PAT, exclusivamente para a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios por ele comercializadas, observando os créditos disponíveis, bem como os demais Benefícios disponibilizados pelos Arranjos de Benefícios, devendo ser utilizados para cada linha de crédito, seja ela para fins de cultura e/ou demais auxílios com propósito específico;
- b) oferecer os mesmos preços e serviços que são fornecidos e praticados com todos os seus clientes para os Beneficiários, entendidos como os trabalhadores que recebem o PAT e demais Benefícios;
- c) instruir os seus funcionários e contratados a sempre confirmarem os dados do Beneficiário durante o pagamento presencial com os Meios de Pagamento;
- d) orientar os Beneficiados sobre as condições de pagamento para aquisição de bens refeições e/ou serviços gêneros alimentícios e demais Benefícios, de forma clara e objetiva;
- e) entregar ao Beneficiário, sempre que solicitado, a “via do cliente” do Comprovante de Venda;
- f) emitir os documentos fiscais referente às vendas refeições, gêneros alimentícios e demais Benefícios e cumprir com as obrigações tributárias, de acordo com a legislação aplicável;
- g) observar as regras estipuladas pelos Arranjos de Benefícios, concordando cumpri-las no que lhe for cabível.

5.2. O Estabelecimento está proibido de:

- a) realizar a troca dos Benefícios, no todo ou em parte, por dinheiro em espécie, independentemente do motivo ou da razão, sob qualquer hipótese;
- b) aceitar os Meios de Pagamento para qualquer outro fim ou comercialização de produto que não seja refeição, gênero alimentício ou respectivas modalidades de Benefícios comercializado pelo Estabelecimento;
- c) exigir qualquer ágio ou impor descontos nas Transações com os Meios de Pagamento;
- d) restringir a aceitação dos Meios de Pagamento a alguns horários, ou a alguns produtos ou a limite de valores;
- e) efetuar Transações em segmentos ou ramos de atividade que não atendam ao PAT ou respectivo CNAE de determinada modalidade de Benefício disponibilizado pelos Arranjos de Benefícios, ainda que esses segmentos constem de seu objeto social, sem autorização prévia e expressa do Safra.

5.3. O Safra poderá recusar os dados de Transações enviadas pelo Estabelecimento, quando os requerimentos e especificações técnicas solicitados pelo Safra não forem observados pelo Estabelecimento, devendo o Estabelecimento retificá-los de imediato para fins de recebimento do reembolso dos valores da Transação realizados com os Meios de Pagamento. Tais instruções podem ser alteradas sempre que o Safra, os Arranjos de Benefícios, assim como qualquer autoridade competente, vier a solicitar alterações nos processos, objetivando a melhoria das condições de segurança da informação. O Safra poderá requerer que as informações relativas às Transações recusadas sem correção sejam corrigidas, reenviadas ou mesmo deletadas dos arquivos de dados dos Estabelecimentos.

## 6. LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM OS MEIOS DE PAGAMENTO

6.1. Caberá ao Safra realizar a liquidação das Transações junto ao Estabelecimento dos valores correspondentes às Transações realizadas por meio de Meios de Pagamento emitidos por Emissoras PAT, nos prazos e condições previstas aqui previstas, desde que devidamente autorizadas e processadas ("Valor Líquido das Transações").

6.2. O Estabelecimento autoriza o Safra a realizar o pagamento do Valor Líquido das Transações, na forma e prazo definidos pelo Safra, observados os termos e condições previstos nas políticas aplicáveis do Safra, mediante crédito do respectivo valor no domicílio bancário indicado pelo Estabelecimento. O Estabelecimento é o único responsável pela indicação dos seus dados para pagamento, ficando o Safra eximido de qualquer responsabilidade a esse respeito.

6.3. O Estabelecimento reconhece que as Transações estão sujeitas a Contestação e cancelamento, hipóteses em que deixarão de ser pagas pelo Safra ao Estabelecimento, ou então serão objeto de compensação na agenda financeira, caso já tenham sido liquidadas.

6.4. Caso a data prevista para o pagamento do Valor Líquido da Transação seja feriado ou dia de não funcionamento bancário na praça do Estabelecimento ou na praça da sede do Safra, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

6.5. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.3, bem como nas hipóteses de impossibilidade de efetivação do pagamento por problemas ou restrições ligadas à conta bancária do Estabelecimento, ou por motivos de caso fortuito ou de força maior, a falta ou atraso imotivado do pagamento do Valor Líquido das Transações superior a 1 (um) dia útil sujeitará o Safra à incidência dos seguintes encargos adicionais sobre os valores devidos, calculados pro rata die: (I) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (II) atualização monetária com base no IPC/FGV.

6.6. O Estabelecimento terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data prevista para a realização do pagamento pelo Safra, para apontar qualquer divergência em relação aos valores pagos. Findo tal prazo, não caberá qualquer reclamação por parte do Estabelecimento e ocorrerá a quitação automática, irrevogável, irretratável e definitiva quanto aos referidos valores.

6.7. O Safra disponibilizará ao Estabelecimento o Extrato das Transações, mediante acesso ao Portal do Cliente.

6.8. O Estabelecimento reconhece que, no fluxo de liquidação das Transações, os valores devidos são pagos pelos Emissores ao Safra e, após o recebimento, pelo Safra ao Estabelecimento, deduzidas as respectivas remunerações. Dessa forma, na hipótese do prazo do pagamento das Transações acordado entre Safra e Estabelecimento ser inferior ao prazo em que o Safra recebe os respectivos valores dos Emissores, o Safra poderá, a qualquer tempo, de acordo com suas políticas de risco, alterar o prazo de pagamento das Transações junto ao Estabelecimento, situação na qual o Estabelecimento será imediatamente comunicado acerca das novas condições de Taxa de Desconto (MDR) e de prazo de pagamento das Transações que passarão a ser praticadas partir de então.

6.9. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada ou houver indícios, a exclusivo juízo do Safra, segundo critérios razoáveis, da dificuldade do Estabelecimento em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, o Safra reserva-se o direito de reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante o Safra e a segurança do mercado de meios de pagamento.

## 7. HIPÓTESES DE RETENÇÃO, COMPENSAÇÃO E RESERVA FINANCEIRA

7.1. O Estabelecimento reconhece e concorda que o Safra, de acordo com as disposições deste Contrato e dos Anexos, terá direito de deduzir do valor bruto das transações: (i) a Remuneração; (ii) os estornos decorrentes de cancelamentos, contestações, *chargebacks* ou fraudes; e (iii) a liquidações de valores de recebíveis constituídos associados à unidade de recebíveis decorrentes de antecipações.

7.2. Além da previsão de retenção e compensação acima prevista, o Safra poderá solicitar a constituição de Reserva Financeira com o propósito de: (i) gerenciamento de risco do Estabelecimento e de seus respectivos usuários finais recebedores; e (ii) compensação com quaisquer débitos do Estabelecimento perante o Safra decorrentes de eventos previstos contratualmente.

7.2.1. Os valores e condições da Reserva Financeira serão informados e estarão disponíveis de forma permanente no Aplicativo do Estabelecimento e/ou Portal do Cliente, devidamente destaca na super agenda do Estabelecimento, e sofrerão variação conforme eventual agravamento ou diminuição do risco financeiro do Safra, incluindo, mas não se limitando, na ocorrência de mudança dos percentuais de cancelamentos e *chargebacks* do Estabelecimento.

7.3. A retenção e compensação de valores será realizada com os créditos existentes ou futuros do Estabelecimento.

7.4. Caso sejam identificados indícios de insolvência do Estabelecimento, incluindo, mas não se limitando a, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, sucessivos casos de fraudes, excesso de *chargebacks*, cancelamento ou outras hipóteses de estorno, encerramento ou suspensão de atividades, ofícios, bloqueios, penhora, arresto, custódia de valores determinados por autoridades públicas ou quaisquer outras situações indicadoras de potencial falta de capacidade de cumprimento das obrigações do Estabelecimento, o Safra poderá reter integralmente os créditos eventualmente devidos ao Estabelecimento exclusivamente com vistas a garantir o cumprimento das obrigações do Estabelecimento perante o Safra e os Portadores.

7.5. O SAFRA poderá ainda, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que se desvalorizem ou fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o seu valor, obrigando-se o Estabelecimento a atender o pedido do Safra nesse sentido, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação feita por escrito.

## 8. CONTESTAÇÃO E CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES

8.1. A autorização e processamento da Transação pelo Safra e pelas Emissoras PAT não caracteriza qualquer tipo de declaração do Safra quanto à regularidade da transação e não garante que os recursos serão creditados em favor do Estabelecimento em caráter definitivo, uma vez que a transação ainda estará sujeita a Contestação e cancelamento, nos termos deste Contrato, do Contrato de Credenciamento, dos regulamentos dos Arranjos de Benefícios e das demais normas aplicáveis.

8.2. A transação, mesmo após ser autorizada, poderá não ser processada ou ser estornada pelo Safra, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, independente de notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

- a) se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraudes e/ou a violação das obrigações previstas neste Contrato;
- b) não reconhecimento da Transação pelo Portador; em razão de suspeita de fraude; ou
- c) não cumprimento, pelo Estabelecimento, dos termos deste Contrato e/ou das demais normas aplicáveis, incluindo as regras emitidas pelos Arranjos de Benefícios e suas respectivas atualizações, bem como a legislação aplicável.

8.3. O Estabelecimento deve, sempre que lhe for solicitado, enviar ao Safra cópia legível e sem rasuras dos Comprovantes de Vendas, bem como qualquer documentação adicional de comprovação da entrega dos bens adquiridos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação.

8.4. Se o Estabelecimento não apresentar a documentação solicitada no prazo fixado, estará sujeito a não liquidação da respectiva transação. Fica esclarecido, outrossim, que o envio dos Comprovantes de Venda e dos demais documentos pelo Estabelecimento não significará a aceitação da transação pelo Safra, que analisará a sua regularidade de acordo com as regras dos Arranjos de Benefícios.

8.5. O Estabelecimento deverá manter em arquivo a via original dos Comprovantes de Venda e os documentos que comprovem a entrega dos bens adquiridos ou a prestação de serviços realizada pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses a contar da data de Captura da Transação.

8.6. O Estabelecimento poderá solicitar ao Safra o cancelamento das Transações no prazo e condição de cada Arranjo de Benefício, a contar da data do processamento da respectiva Transação. O cancelamento poderá ser solicitado por meio do Portal do Cliente ou Central de Atendimento. Caberá ao Safra aprovar ou não o pedido de cancelamento e estabelecer os meios e procedimentos para a sua realização.

8.7. A efetivação do cancelamento da Transação solicitado pelo Estabelecimento ficará condicionada à existência de créditos suficientes na Agenda Financeira, para que seja possível a compensação do valor do cancelamento, sendo certo que, no caso de inexistência e/ou insuficiência de créditos a compensar, o Estabelecimento deverá, por sua própria conta e risco, resolver diretamente com os Beneficiários a devolução de eventuais valores decorrentes do cancelamento não realizado. O cancelamento da Transação autoriza o Safra a, automaticamente e independentemente de aviso ou notificação, deixar de promover à liquidação financeira da Transação.

8.8. No caso de Contestação e/ou de cancelamento de Transação, por qualquer que seja o motivo, o Safra deixará de efetuar a liquidação das Transações ao Estabelecimento. Na hipótese da Transação objeto da Contestação e/ou cancelamento já ter sido previamente liquidada pelo Safra ao Estabelecimento, inclusive por meio de Antecipação de Recebimento de Vendas (ARV), o valor bruto da Transação, acrescido dos encargos previstos a seguir, será imediatamente restituído pelo Estabelecimento ao Safra, independentemente de aviso prévio ou qualquer formalidade, (i) através de compensação com quaisquer créditos, presentes ou futuros, que venham a ser devidos ao Estabelecimento, ou (ii) mediante débito no Domicílio Bancário do Estabelecimento, que poderá ser comandado pelo Safra à respectiva instituição financeira, ou (iii) mediante débito em conta de depósito ou de pagamento que o Estabelecimento possua junto ao Safra, se houver, ou, ainda, (iv) por outros meios de cobrança legalmente admitidos que o Safra venha a adotar, inclusive emissão de boleto.

8.9. O valor bruto da Transação a ser restituído pelo Estabelecimento ao Safra nos termos da cláusula anterior será devidamente atualizado, desde a data de pagamento da Transação em questão pelo Safra ao Estabelecimento, pela variação positiva do IPC/FGV (ou outro índice que o substitua) mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, acrescido da Tarifa de Reversão de Transação e dos encargos operacionais e Perdas e danos incorridos.

8.10. Mesmo em caso de desfazimento da Transação, por qualquer motivo, inclusive por Contestação ou cancelamento, a Remuneração relacionada à Transação e a Tarifa de Reversão de Transação poderão ser exigidas pelo Safra do Estabelecimento, além dos encargos operacionais e Perdas e danos incorridos, inclusive, mas não limitados, a penalidades e encargos aplicados pelos Arranjos de Benefícios.

## 9. DOMICÍLIO BANCÁRIO

9.1. O Estabelecimento indicará na Proposta um Domicílio Bancário para o recebimento do Valor Líquido das Transações. O Estabelecimento é responsável e obriga-se a ressarcir o Safra pelos custos incorridos pelo Safra nas operações de pagamento das Transações efetuadas mediante TED ou qualquer outro meio similar.

9.2. É de integral responsabilidade do Estabelecimento zelar pela regularidade do Domicílio Bancário, bem como pela correta informação prestada ao Safra. O Estabelecimento neste ato isenta o Safra de toda e qualquer responsabilidade relacionada a tais informações, sua legitimidade e legalidade, devendo ressarcir o Safra, por quaisquer Perdas que venha a incorrer em decorrência do aqui disposto.

9.3. O Estabelecimento expressamente autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição na qual mantém o seu Domicílio Bancário efetue, por ordem do Safra e a exclusivo critério deste, lançamentos a crédito e débito, estorno de valores e outros previstos neste Contrato em seu Domicílio Bancário, independentemente de prévia consulta do Estabelecimento ou de qualquer outro ato ou formalidade legal ou documental, utilizando-se, para tanto, inclusive de eventuais limites de crédito concedidos em referido Domicílio Bancário. O Estabelecimento se obriga a suprir seu Domicílio Bancário de fundos suficientes para suportar os lançamentos que forem determinados pelo Safra em virtude do Contrato.

9.4. Em caso de término do Contrato por qualquer motivo, o Estabelecimento compromete-se a manter ativo seu Domicílio Bancário até que todas as Transações sejam quitadas pelo Safra, incluindo Transações de crédito

parceladas.

9.5. Caso a instituição do Domicílio Bancário se declare impedida, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pelo Safra, deverá o Estabelecimento providenciar a regularização do Domicílio Bancário ou ainda, indicar novo Domicílio Bancário. Neste caso, o Estabelecimento deverá informar tal providência ao Safra, que estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até o recebimento do pedido de mudança e regularização do Domicílio Bancário pelo Estabelecimento ou o respectivo processamento, sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

9.6. O Estabelecimento poderá, salvo em caso de existência de alguma limitação aplicável, solicitar a alteração de seu Domicílio Bancário ao Safra por meio do Portal do Cliente. O Safra efetuará a alteração do Domicílio Bancário do Estabelecimento no prazo de até 15 (quinze) dias contados da regular formalização da solicitação pelo Estabelecimento, observado o procedimento informado pelo Safra através do Portal do Cliente. Fica estabelecido que o pagamento do Valor Líquido das Transações capturadas anteriormente à alteração efetuada poderá ser realizado no Domicílio Bancário então vigente, a critério do Safra.

9.7. Em caso de alteração do Domicílio Bancário, o Safra se reserva o direito de revisar as condições de Remuneração aplicáveis ao Estabelecimento, em especial, mas não limitado, a Taxa de Desconto (MDR).

## **10. ANTECIPAÇÃO DO RECEBIMENTO DE VENDAS (ARV)**

10.1. O Estabelecimento poderá solicitar ao Safra a Antecipação do Recebimento de Vendas (ARV) relativa às Transações, ficando ao exclusivo critério do Safra, pré-pagar ou não os valores solicitados. As condições comerciais de cada pré-pagamento serão ajustadas entre as Partes. O Safra verificará e informará ao Estabelecimento, mediante solicitação deste, se o Estabelecimento está apto a receber antecipadamente seus direitos creditórios oriundos das Transações, de acordo com a Agenda Financeira de liquidação e as políticas próprias do Safra.

10.2. O Estabelecimento poderá contratar a ARV de forma eventual ou de forma automática, através dos canais de atendimento que forem disponibilizados pelo Safra para o Produto. Se o Estabelecimento contratar a ARV na forma automática, o Valor Líquido das Transações geradas pelo Estabelecimento passará a ser pago no dia útil seguinte ao da Transação, aplicando-se a Taxa de Antecipação praticada pelo Safra na data de cada antecipação, a qual poderá ser consultada pelo Estabelecimento no Portal do Cliente e/ou na Central de Atendimento, podendo ser deduzida ainda a Tarifa de Contratação de ARV.

10.3. Quando o Estabelecimento optar por não continuar com a operação de ARV automático, deverá repactuar esta condição com o Safra via Central de Atendimento ou via Portal do Cliente, o qual poderá afetar a nas Taxas de Desconto MDR.

10.4. Para as negociações do ARV com o Safra, devem ser observados os seguintes termos, sem prejuízo de outras regras determinadas pelo Safra: (i) as operações de ARV terão como objeto exclusivamente Transações já realizadas; (ii) o ARV será calculado com base no Valor Líquido das Transações objeto do pré-pagamento, aplicando-se sobre este a Taxa de Antecipação e a Tarifa de Contratação de ARV; (iii) o depósito do valor acordado com o Safra no Domicílio Bancário do Estabelecimento representa a quitação pelo Safra das Transações incluídas naquela negociação de ARV, dando o Estabelecimento a respectiva quitação, de forma irrevogável e irretratável; e (iv) a efetivação da contratação do ARV depende de políticas de risco, a exclusivo critério do Safra.

## **11. NEGOCIAÇÃO DOS CRÉDITOS**

11.1. O Estabelecimento reconhece e concorda, expressamente, que serão vedadas e não produzem nenhum efeito relativamente ao Safra a caução, cessão ou transferência de titularidade, negociações envolvendo quaisquer direitos creditórios presentes ou futuros que o Estabelecimento detenha junto ao Safra, oriundos das Transações, ou o oferecimento em garantia dos créditos decorrentes de Transações que não tenham sido previamente autorizados pelo Safra.

## **12. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EXIGÊNCIAS NUTRICIONAIS**

12.1. Nos casos de transações de refeições e/ou gêneros alimentícios o Estabelecimento se compromete a apresentar e manter atualizada toda documentação no Portal do Cliente que comprove o cumprimento integral das normas de vigilância sanitária aplicáveis a si, bem como a informar o Safra caso tenha qualquer alteração

significativa no desenvolvimento de suas atividades, tais como, mas sem se limitar, a perda e suspensão de licença de funcionamento e licença sanitária.

12.2. Nos casos de transações de refeições e/ou gêneros alimentícios o Estabelecimento deve possuir a Licença Sanitária emitida previamente pela autoridade sanitária competente, além da documentação adicional para fins de inspeção citada no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação preparado pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), como o Manual de Boas Práticas, Procedimento Operacional Padronizado (“POP”) e curso de capacitação para boas práticas. Caso o município da sede do Estabelecimento estabeleça em sua legislação a dispensa de emissão de licença sanitária para funcionamento na modalidade de refeição e/ou alimentação, o Estabelecimento deverá encaminhar ao Safra o alvará de funcionamento necessário ao cumprimento de suas atividades.

12.3. Sem prejuízo da Cláusula 12.1, o Estabelecimento declara que cumpre integralmente o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) referentes à:

- a) Elaboração e disponibilização do Manual de Boas Práticas e do Procedimento Operacional Padronizado, para fins de inspeção sanitária;
- b) Comprovação de capacitação de boas práticas do proprietário, funcionários e/ou do preposto do Estabelecimento;
- c) Condições da edificação e instalações que possibilitem e facilitem o fluxo ordenado das etapas que envolvem preparo de alimentos, operações de manutenção, limpeza e desinfecção;
- d) Manutenção das condições higiênico-sanitárias das suas instalações, equipamentos, móveis, utensílios, distribuição e transporte de alimentos;
- e) Destinação correta de resíduos descartados;
- f) Facilitação de reutilização e reciclagem;
- g) Ações preventivas e corretivas para controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- h) Uso e armazenamento de água para manipulação de alimentos;
- i) Saúde, segurança, higiene e treinamento das pessoas do Estabelecimento que tenham contato direto ou indireto com o alimento preparado e armazenado, bem como produtos químicos;
- j) Critério de avaliação e seleção de fornecedores de matérias-primas, ingredientes e embalagens, bem como a sua recepção e armazenamento;
- k) Disponibiliza a todos os funcionários, curso básico de manipulação de alimentos e treinamento de Boas Práticas de Fabricação, quando aplicável;
- l) Controle de temperatura, preparo, armazenamento, transporte e exposição dos alimentos.

12.4. O atendimento aos padrões definidos pela ANVISA indicados na Cláusula 12.3 não isenta o Estabelecimento de observar todas as normas de vigilância sanitária federais, estaduais, distritais e municipais a si aplicáveis.

12.5. O Estabelecimento declara ciência e concordância quanto à observância da regulamentação conjunta do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e Emprego sobre os aspectos nutricionais do PAT, quando vender refeições e/ou gêneros alimentícios, bem como de todas as orientações emitidas pelo Conselho Nacional de Saúde que lhe sejam aplicáveis.

### **13. MONITORAMENTO E INSPEÇÃO**

13.1. O Estabelecimento declara ciência que o Safra poderá realizar, seja diretamente ou por meio de empresa designada para tal fim, o monitoramento do cumprimento das normas de vigilância sanitária, das atividades desenvolvidas pelo Estabelecimento, da regularidade cadastral para pessoa jurídica do estabelecimento e das normas do PAT, nos casos de transações de refeições e/ou gêneros alimentícios, conforme os padrões definidos neste Contrato e na legislação pertinente em vigor, buscando detectar e prevenir questões de saúde e nutrição dos Beneficiários, bem como quaisquer desvirtuamento do PAT.

13.2. Para os fins do monitoramento, o Estabelecimento desde já autoriza o Safra ou a empresa designada para tal fim, a visita às instalações de produção para fins de inspeção, independentemente de aviso prévio.

13.3. O Estabelecimento assume a obrigação de informar, por escrito, para o Safra, a relação completa das suas unidades de produção, incluindo razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e nome de contato. A referida relação deverá ser atualizada imediatamente, sempre que houver alterações nos dados.

#### **14. FRAUDE OU SUSPEITA DE FRAUDE**

14.1. O Safra adotará providências para identificação e prevenção de fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o Estabelecimento a **orientar** seus funcionários e contratados acerca do cumprimento das políticas de prevenção, bem como a fornecer as informações solicitadas pelo Safra.

14.2. O Safra ficará isento de quaisquer responsabilidades relativas a fraudes, indícios ou suspeitas de fraude, além de contestações por indícios ou suspeitas de fraude, falsificação, adulteração, rasura e utilização indevida dos Meios de Pagamento, em todas as Transações, as quais serão de responsabilidade exclusiva do Estabelecimento.

14.3. Em caso de suspeita de realização de Transações irregulares, o Safra fica desde logo autorizado pelo Estabelecimento a iniciar procedimento investigativo para a respectiva apuração, independentemente do envio de comunicação ao Estabelecimento, podendo ser cobrável do Estabelecimento.

14.4. Caso o Estabelecimento venha a ser comunicado pelo Safra acerca de qualquer procedimento investigativo, o Estabelecimento deverá cooperar integralmente com o Arranjo de Benefícios e/ou com o Safra, obrigando-se a fornecer todos os Comprovantes de Vendas e quaisquer outros documentos solicitados pelo Arranjo de Benefícios e/ou pelo Safra e adotar todas e quaisquer recomendações para regularizar as suas operações no prazo que vier a ser indicado pelos Arranjos de Benefícios e/ou pelo Safra, podendo o Safra realizar inspeção no Estabelecimento, em qualquer data e em horário comercial, independentemente de prévia comunicação ao Estabelecimento.

14.5. Em caso de suspeita e/ou constatação de fraude ou qualquer outra atividade ilícita e durante a realização do procedimento investigativo, o Safra poderá suspender a disponibilização ao Estabelecimento dos Benefícios no Sistema Safrapay Benefícios para a realização de novas Transações e a liquidação financeira das Transações ao Estabelecimento, bem como reter eventuais pagamentos a serem realizados ao Estabelecimento, desde a data do início do procedimento investigativo até o seu término, sem que isto gere para o Safra qualquer multa, penalidade e/ou encargos moratórios. Caso não reste comprovada a ocorrência de irregularidades nas Transações este Contrato continuará em vigor, e os valores das Transações deverão ser pagos pelo Safra ao Estabelecimento, sem qualquer acréscimo ou penalidade. Na hipótese de constatação de fraude ou suspeita de fraude ou irregularidade nas Transações, o Safra poderá descredenciar o Estabelecimento e rescindir este Contrato, podendo, ainda, reter todo e qualquer valor que porventura tivesse que ser repassado pelo Safra ao Estabelecimento pelo prazo necessário para concluir a apuração de todas as Perdas.

#### **15. REMUNERAÇÃO DO SAFRA**

15.1. Pela adesão e utilização do Sistema Safrapay Benefícios, o Safra poderá cobrar do Estabelecimento uma Remuneração, a qual incluirá os seguintes encargos e taxas, sem prejuízo da cobrança de outros valores previstos no presente Contrato, seus Anexos e/ou na Proposta:

- Taxa de Desconto (MDR por Transação Presencial);
- Taxa de Desconto (MDR por Transação Ecommerce);
- Taxa de Antecipação;

15.2. O Safra poderá instituir, mediante prévia comunicação por escrito, novas modalidades de Remuneração pelos seus serviços prestados, tais como tarifas ou taxas.

15.3. A Remuneração poderá ser cobrada pelo Safra por evento ou em periodicidade diária, semanal, mensal ou outra a ser determinada pelo Safra, e poderá ainda variar de acordo com o volume de transações realizadas pelo Estabelecimento através do Sistema Safrapay Benefícios.

15.4. O Safra poderá, a qualquer tempo, alterar os valores, prazo de liquidação ou percentuais da Remuneração, mediante comunicação ao Estabelecimento por meio do Portal do Cliente. Fica certo, outrossim, que os valores

da Remuneração estipulados em valores fixos, e não em percentuais, serão automaticamente reajustados, anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação positiva do IPC/FGV no período, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

15.5. O valor da Remuneração, de acordo com a sua natureza, será abatido automaticamente do Valor Bruto da Transação e/ou compensado na Agenda Financeira do Estabelecimento, sem prejuízo ainda das demais formas de cobrança previstas no capítulo a seguir, e poderá ser diferente em função do tipo de Transação, tipo de Meio de Pagamento, segmento de atuação do Estabelecimento, e/ou forma de Captura de dados, se eletrônica ou presencial/manual.

15.6. Além da Remuneração, o Safra poderá repassar todos os custos gerados pelos processos de Contestação e/ou cancelamento de Transações, incluindo, mas não se limitando, as multas emitidas pelos Arranjos de Benefícios em virtude de procedimentos irregulares dos Estabelecimentos, ajustes realizados no cadastro ou Agenda Financeira do Estabelecimento em decorrência de procedimentos ou determinações administrativos e/ou judiciais, tais como, cumprimento de ofícios, bloqueios, penhoras e arrestos.

## **16. EXCLUIDENTE DE RESPONSABILIDADE**

16.1. O Estabelecimento é responsável e obriga-se a reembolsar, defender e manter o Safra integralmente indene por quaisquer Perdas incorridas pelo Safra ou qualquer terceiro, a qualquer tempo, em decorrência direta ou indireta deste Instrumento e/ou do descumprimento de quaisquer obrigações atribuídas ao Estabelecimento de acordo com o presente Instrumento, as regulamentações, exigências e regras operacionais determinadas pelos Arranjos de Benefícios, pelo mercado de meios de pagamento, pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro, pelo BACEN, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pela Vigilância Sanitária, órgãos reguladores/fiscalizadores (incluindo órgãos ligados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo) e/ou pela legislação, bem como em decorrência de falhas, suspeita de fraude e/ou fraude comprovada provocada pelo Estabelecimento, à comercialização de refeições e/ou gêneros alimentícios e/ou demais Benefícios pelo Estabelecimento, aqui envolvendo todas as etapas, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento, preparo, acondicionamento e distribuição, toda e qualquer controvérsia que exista sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, aspectos nutricionais, origem, preço, defeitos e/ou avarias das embalagens e produtos adquiridos, infração de natureza sanitária cometida pelo Estabelecimento, infração de qualquer natureza que o Estabelecimento venha a ser questionado, nas esferas administrativas ou judiciais, toda e qualquer despesa para obtenção de alvarás e licenças, toda e qualquer despesa para obter o recredenciamento no caso de descredenciamento, sendo permitido ao Safra, em qualquer caso, a retenção e/ou compensação de valores devidos ao Estabelecimento para cobrir eventuais Perdas.

16.2. Toda e qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, feita por Beneficiário com respeito ao produto adquirido, o Estabelecimento assumirá integralmente a responsabilidade perante terceiros e a obrigação de excluir o Safra de imediato de todo e qualquer processo ou reclamação, administrativa ou judicial, requerida ou ajuizada contra ela, arcado com todo e qualquer ônus porventura incorrido por esta última.

16.3. O Estabelecimento se obriga a reembolsar o Safra de quaisquer despesas que o Safra venha a incorrer para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao Estabelecimento, incluindo, sem limitar-se, atendimento de ofícios judiciais, bloqueios, penhoras e arrestos.

16.4. O Safra não será solidária ou subsidiariamente responsável pelo cumprimento de quaisquer obrigações imputáveis ao Estabelecimento, sendo este o único responsável pelas consequências decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação desta natureza.

## **17. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONFORMIDADE LEGAL**

17.1. O Estabelecimento se compromete a observar:

- a) a legislação vigente referente às suas atividades comerciais;
- b) a legislação aplicável para as transações financeiras;
- c) as obrigações previstas no PAT, atualizando sempre que houver alteração normativa, nos casos de transações de refeições e/ou gêneros alimentícios;

- d) os ditames do Código de Defesa do Consumidor – CDC, mantendo o máximo respeito e educação em suas relações com os Beneficiários;
- e) todas as normas de vigilância sanitária federais, estaduais, distritais e municipais a si aplicáveis, nos casos de transações de refeições e/ou gêneros alimentícios, bem como todas as atualizações normativas que houver;
- f) normas contendo as exigências nutricionais definidas pelas autoridades competentes e se manter sempre atualizado quanto às referidas normas;
- g) as obrigações tributárias, de acordo com a legislação aplicável;
- h) a emissão dos documentos fiscais referente às vendas refeições, gêneros alimentícios e demais Benefícios;
- i) as obrigações trabalhistas e normas de saúde e segurança do trabalho;
- j) observar e estar sempre em conformidade com a legislação nacional aplicável a si;
- k) atualizar e ajustar processos, procedimentos, documentos, licenças, alvarás sempre que houver atualização normativa;
- l) a obrigação de não realizar qualquer outro tipo ou forma de transação considerada irregular e/ou decorrente de atividades consideradas ilegais ou indesejáveis, conforme critérios estabelecidos pelo Safra, pelas Emissoras PAT e pelos Arranjos de Benefícios;
- m) Não utilizar serviços de terceiros, recursos tecnológicos, software, hardware ou qualquer outra tecnologia não autorizados ou não homologados pelo Safra e/ou que venham a trazer riscos de fraude ou segurança para o Sistema Safrapay Benefícios;
- n) Cumprir integralmente todas as regras de segurança da informação do Safra, dos Arranjos de Benefícios, das autoridades reguladoras, ou qualquer norma que venha a regular a segurança de dados no âmbito deste Contrato, conforme prazos e condições definidas pelo Safra;

17.2. O Estabelecimento declara ciência do monitoramento das suas Transações realizadas sob esse Instrumento, para certificar que elas estejam em conformidade com as regras do PAT, estabelecidas por lei ou pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal e regras dos Arranjos de Benefícios, ou outra autoridade competente, nos casos de transações de refeições e/ou gêneros alimentícios;

17.3. O Estabelecimento, de forma irrevogável e irretratável, autoriza o Safra e/ou as empresas pertencentes ao seu conglomerado a: (i) comunicar ao BACEN e ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras as Transações que possam estar configuradas no disposto na Lei 9.613/98 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas do Safra nesse sentido; e (ii) informar a órgãos de proteção de crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas pelo Estabelecimento junto ao Safra;

17.4. Este Contrato envolve padrões de conduta comercial fundamentais para o bom cumprimento das regras do PAT e está baseado em princípios que, em geral, são aceitos, compreendidos e atingíveis, os quais servirão como fundamento na avaliação para fins de credenciamento, manutenção do Estabelecimento na rede credenciada do Safra ou seu descredenciamento.

17.5. O Estabelecimento está ciente e concorda expressamente que o Safra não é responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço, uma vez que, tratando-se de serviços de tecnologia, interrupções são previsíveis, inclusive decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, bem como por limitações impostas por parte do poder público ou da atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede do Estabelecimento, ou, ainda, por má utilização do serviço pelo Estabelecimento ou por qualquer outro fato alheio ao Safra.

17.6. O Estabelecimento autoriza desde já o Safra a proceder a cobrança mediante compensação em agenda de recebíveis, conta de pagamento/conta corrente ou, ainda, lançamento em cartão de crédito informado, de quaisquer importâncias que o Estabelecimento venha a dever ao Banco Safra.

17.7. As declarações e garantias dispostas na Cláusula 17 são completas e precisas, devendo assim permanecer durante todo o período do credenciamento. O Estabelecimento compromete-se a notificar, na mesma data, o

Safra caso quaisquer declarações ou garantias aqui prestadas se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## 18. VIGÊNCIA E RESCISÃO

18.1. Este Contrato vigorará por tempo indeterminado, a contar da aceitação e inclusão do Estabelecimento, nos termos deste Contrato. O Safra ou o Estabelecimento poderão, a qualquer tempo e sem qualquer motivação, mediante comunicação por qualquer meio de transmissão ou comunicação físico ou eletrônico, com 10 (dez) dias de antecedência, terminar este Contrato, sem a incidência de quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvado o cumprimento de obrigações contratuais ainda pendentes, assim como de eventuais condições comerciais especiais que tiverem sido negociadas entre Safra e Estabelecimento.

18.2. Este Contrato poderá ainda ser imediatamente rescindidas pelo Safra, a exclusivo critério deste, mediante simples comunicação realizada ao Estabelecimento por qualquer meio, se o Estabelecimento praticar ou sofrer medidas tais como, mas não limitadas às seguintes:

- a) descredenciamento do Estabelecimento ao Sistema Safrapay e/ou rescisão do Contrato de Credenciamento;
- b) decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial, proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência da outra parte;
- c) realizar transações irregulares ou em desacordo parcial ou total com os termos deste Contrato, ou transações suspeitas ou irregulares, conforme definição dos Arranjos de Benefícios ou regras de monitoramento do Safra;
- d) se o Arranjo de Benefícios determinar o descredenciamento do Estabelecimento;
- e) exercer atividades consideradas ilegais e/ou indesejáveis;
- f) realizar transações e/ou adotar conduta fraudulenta ou com suspeita de fraude;
- g) aceitar os Meios de Pagamento para qualquer outro fim ou comercialização de produto que não seja refeição, gênero alimentício e demais Benefícios, conforme seu CNAE;
- h) realizar a troca de moeda eletrônica dos Meios de Pagamento, no todo ou em parte, por dinheiro em espécie, independente do motivo ou da razão;
- i) se, sem expressa autorização do Safra, intermediar transações de terceiros, ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- j) se adotar ou permitir práticas que resultem, parcial ou totalmente, em preferência por qualquer outro instrumento de pagamento, exclusão, condicionamento ou limitação da utilização dos Meios de Pagamento;
- k) exigir ágio ou impor descontos nas transações com Meios de Pagamento;
- l) ficar impedido de abrir ou manter ou ter encerrado o Domicílio Bancário em qualquer instituição;
- m) praticar ou tentar praticar quaisquer atos que tenham por objetivo, direto ou indireto, burlar este Contrato, quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança do Safra ou dos Arranjos de Benefícios, ou qualquer lei ou regulamentação aplicáveis;
- n) tiver índice de Transações canceladas ou objeto de Contestação em volume considerado elevado, segundo critérios do Safra e/ou dos Arranjos de Benefícios, após o decurso de prazo estipulado pelo Safra para esclarecimentos e soluções;
- o) tornar-se inativo ou manter-se inativo, considerando-se inativo o Estabelecimento que não realizar qualquer transação dentro de período determinado, a exclusivo critério do Safra;
- p) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pelo Estabelecimento, bem como caso deixe de fornecer qualquer informação/documento requerido pelo Safra no prazo estipulado, ou tenha sua aprovação revogada em qualquer análise periódica efetuada pelo Safra;
- q) tornar-se inadimplente junto a qualquer empresa pertencente ao conglomerado do Safra, em razão de outras contratações;

- r) sofrer mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou resultados operacionais;
- s) perder e/ou ter suspensa a licença de funcionamento e licença sanitária;
- t) deixar de cumprir integralmente todas as normas de vigilância sanitária aplicáveis a si, bem como a informar ao Safra caso tenha qualquer alteração significativa no desenvolvimento de suas atividades;
- u) deixar de apresentar no período determinado pelo Safra, os documentos de regularidade das normas de vigilância sanitária;
- v) tiver sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente, inclusive em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de qualquer de seus administradores e/ou acionistas;
- w) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício das respectivas atividades do Estabelecimento;
- x) for responsabilizado, judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente;
- y) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando a apuração de violação, pelo Estabelecimento e/ou seus administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846/13.

18.3. Em caso de violação a qualquer dos termos aqui previstos, incluindo as normas do PAT e demais normas aplicáveis em vigor, o Safra se reserva no direito de descredenciar de imediato e sem aviso prévio o Estabelecimento. O Safra poderá, sob sua discricionariedade, conceder prazo ao Estabelecimento para a regularização da violação, a depender na natureza da violação.

18.4. O término deste Contrato, motivado ou não, não exonera as Partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, sendo mantidas as obrigações de resarcimento e indenização aplicáveis.

18.5. O Safra poderá reter qualquer pagamento devido ao Estabelecimento até o cumprimento integral, pelo Estabelecimento, de todas as obrigações previstas neste Contrato.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A adesão do Estabelecimento a este Contrato e documentos integrantes não violam qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual as Partes participem, assim como seus representantes que assinam o presente instrumento têm poderes para respectivamente representá-las.

19.2. A celebração deste Instrumento e documentos integrantes não constitui qualquer vinculação societária entre as Partes nem tampouco qualquer relação empregatícia entre os prepostos, empregados, agentes, representantes ou sócios do Estabelecimento e do Safra. Não há relação de exclusividade entre as Partes. O Contrato e documentos integrantes não deverão ser interpretados no sentido da constituição de qualquer espécie de associação, joint venture, franquia, consórcio, societário ou solidariedade entre as Partes.

19.3. Nenhuma das Partes pode assumir obrigações para a outra ou agir em nome dela, como representante ou agente.

19.4. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, quaisquer dos direitos ou obrigações previstas neste Contrato e documentos integrantes, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, salvo entre empresas coligadas.

19.5. A eventual omissão ou tolerância do Safra em exigir o rigoroso cumprimento dos exatos termos deste Contrato e documentos integrantes, ou da legislação vigente não constituirá novação ou renúncia dos seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

19.6. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato e documentos integrantes, forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui incluídas não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título. O Safra poderá introduzir alterações, aditivos e novos anexos a este Contrato a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

19.7. Os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as importâncias pagas ao Safra e/ou ao Estabelecimento em decorrência direta ou indireta deste Contrato serão suportados pelo seu contribuinte, assim definido na legislação que instituir e/ou regular referidos tributos e contribuições.

19.8. O Estabelecimento concorda que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer Produto, qualquer negociação específica ou qualquer termo, cláusula ou condição deste Contrato, poderão ser utilizadas como meio de prova, inclusive em Juízo, por qualquer das Partes.

19.9. Ocorrendo fatos não previstos pelo Safra que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, afetando a adequada manutenção da operacionalidade dos Benefícios no Sistema Safrapay Benefícios, os preços e encargos referidos no Contrato poderão sofrer alterações, a serem prévia e expressamente comunicadas ao Estabelecimento, de forma a restaurar o equilíbrio contratual entre as Partes e a eficiência dos Benefícios no Sistema Safrapay Benefícios.

19.10. O Safra poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato para sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, ou quaisquer terceiros, independente de consentimento, comunicação ou aviso ao Estabelecimento.

19.11. Os direitos e obrigações do Estabelecimento previstos neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento escrito do Safra.

19.12. O Estabelecimento, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados declara que conhece e se compromete a cumprir as leis de combate à corrupção, prevenção às práticas anticoncorrenciais e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando ao Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), sua regulamentação (Decreto nº 11.129/2022) e outras normas aplicáveis à matéria, bem como normativos internacionais, em especial, as leis anticorrupção norte-americana (*FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*) e do Reino Unido (*UK Bribery Act*), que venham a ser aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

19.12.1. O Estabelecimento declara que possui procedimentos, políticas e controles internos que tratam sobre o conteúdo das leis e normas acima dispostas, que são divulgados e cumpridos amplamente por seus conselheiros, administradores, diretores, agentes e empregados, bem como, na medida dos seus melhores esforços, por seus parceiros e/ou terceiros ligados à presente contratação.

19.12.2. O Estabelecimento declara que, no seu melhor conhecimento, inexiste qualquer processo investigativo e/ou condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção, fraude, práticas anticoncorrenciais ou de ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

19.12.3. Durante a vigência do credenciamento do Estabelecimento nos Sistemas Safrapay Benefícios, caso o Estabelecimento for considerado responsável por qualquer ato de corrupção por meio de (i) decisão condenatória, seja no âmbito administrativo ou judicial; ou (ii) celebração de um acordo de leniência, o presente Contrato poderá ser considerado rescindido de forma imediata e motivada.

19.13. As Partes obrigam-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação trabalhista, inclusive as normas relativas a saúde e segurança ocupacional, e a legislação ambiental, climática e social em vigor no Brasil, declarando que:

(i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição, discriminação, violação aos direitos humanos e de povos ou comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais; ou (b) crime contra o meio ambiente; e

(ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

19.13.1. O Estabelecimento obriga-se a informar ao Safra, no prazo de 15 (quinze) dias, a ocorrência de descumprimento, por si ou por seus fornecedores diretos, de obrigação ambiental, social ou existência de trabalho infantil ou análogo à escravo, indicando as medidas adotadas para endereçamento do evento.

19.13.2. O Estabelecimento obriga-se a (i) não utilizar os recursos oriundos deste instrumento para quaisquer

finalidades que possam causar dano ambiental, climático ou social e que não atendam rigorosamente a legislação brasileira vigente sobre as matérias relacionadas no caput desta cláusula; e (ii) responder por qualquer custo, perdas e danos que o Safra vier a sofrer em decorrência do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta cláusula, ainda que ocorrido após o término deste Contrato.

19.13.3. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o Safra poderá rescindir imediatamente o presente Contrato, mediante simples comunicação realizada ao Estabelecimento por qualquer meio, se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pelo Estabelecimento.

19.14. Este Contrato beneficiará os respectivos sucessores das Partes, e as obrigações e responsabilidades assumidas no âmbito deste Contrato pelas Partes vincularão seus respectivos sucessores e cessionários.

19.15. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

## 20. FORO

20.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

20.2. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

BANCO SAFRA S.A.

Este Contrato encontra-se registrado perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob registro de nº 9.156.436, de 05/12/2025.

*Central de Atendimento SafraPay: (11) 3175-8248 - Capital e Grande São Paulo e 0300 015 7575 - Demais Localidades - Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 21h00.*

*Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)/Proteção de Dados: 0800 772 5755. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 772 4136. 24 horas por dia*

*Ovidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito): 0800 770 1236. Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala: 0800 727 7555 - De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Ou acesse: [safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm](http://safra.com.br/atendimento/ouvidoria.htm). [www.safra.com.br](http://www.safra.com.br).*

## ANEXO 1

### TERMOS DEFINIDOS

#### Definições:

“Agenda Financeira” significa a relação de débitos e créditos do Estabelecimento relativo às Transações.

“Antecipação do Recebimento de Vendas (ARV)” significa, para o Estabelecimento (i) o recebimento antecipado do Valor Líquido relativo às Transações; e para o Safra, (ii) o pré-pagamento das obrigações oriundas das Transações autorizadas pelos Arranjos de Benefícios e Emissoras PAT.

“Aplicativo do Estabelecimento” significa o aplicativo disponível na versão mobile para o Estabelecimento realizar consultas e contratações de Serviço SafraPay.

“Arranjo(s) de Benefício(s)” significa as pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de marcas e logotipos para uso no Sistema Safrapay Benefícios, as quais estabelecem as regras gerais de organização e funcionamento dos sistemas de Benefícios de programa de refeição, alimentação, vale cultura, entre outros Benefícios previstos em seus regulamentos.

“Autorização da Emissora PAT” significa uma solicitação de verificação do limite do Cartão do Portador pelo Estabelecimento à Emissora PAT.

“BACEN” significa o Banco Central do Brasil.

“Beneficiário” significa trabalhadores pessoas físicas que recebem da empresa em que trabalham os benefícios de refeições, gêneros alimentícios, dentro ou fora do PAT, Vale Cultura ou outros benefícios autorizados pelos Arranjos de Benefícios.

“Benefícios” significa moeda eletrônica para pagamento de refeições e gêneros alimentícios dentro ou fora do PAT, Vale Cultura ou outros benefícios autorizados pelos Arranjos de Benefícios.

“Captura” significa a confirmação da Transação por parte do Estabelecimento, após a Autorização da Emissora PAT.

“Cartões” significa os instrumentos de identificação e/ou de pagamento, configurados ou apresentados sob a forma de cartões plásticos capazes de realizar várias funções disponibilizadas pelas Emissoras PAT, para uso pessoal e intransferível dos Portadores, aceitos no Sistema Safrapay Benefícios.

“Central de Atendimento” significa os canais de comunicação disponibilizados pelo Safra para atendimento de todas as necessidades do Estabelecimento.

“Código de Autorização” significa o conjunto de caracteres gerado e fornecido a exclusivo critério dos Emissoras PAT e informado ao Estabelecimento pelo Safra, cuja finalidade exclusiva é, no momento da Transação, identificar que: (i) o Cartão e/ou Meio De Pagamento consultado não está bloqueado ou cancelado; e (ii) o valor e a modalidade da Transação estão aprovados pela Emissora PAT ou pelo Arranjos de Benefícios.

“Comprovante de Vendas” significa os documentos padronizados pelo Safra e que serão emitidos pelos Equipamentos no momento da realização da Transação.

“Contestação” significa o processo de devolução de uma Transação, por contestação do Portador, do Arranjos de Benefícios ou da Emissora PAT, de acordo com as regras e prazos definidos pelos Arranjos de Benefícios.

“Contrato” significa este Contrato de Credenciamento SafraPay – Arranjos de Benefícios, devidamente registrado e disponibilizado no Portal do Cliente, bem como seus respectivos Anexos, aditivos e qualquer outro documento a ele relacionado.

“Credenciadora” significa empresas facilitadoras que realizam o credenciamento de estabelecimentos comerciais que aceitarão a moeda eletrônica emitida para os fins do recebimento dos Benefícios.

“Domicílio Bancário” significa a(s) conta(s) corrente(s) ou de pagamento de titularidade do Estabelecimento em que serão realizados os créditos e os débitos decorrentes da efetivação das Transações.

“Emissoras PAT” significa as instituições nacionais ou estrangeiras autorizadas pelos Arranjos de Benefícios a emitir e conceder Cartões e Meios de Pagamento aos Portadores no âmbito do PAT e outros Benefícios.

“Equipamentos” significa quaisquer aparelhos, independente da tecnologia (mecânicos, elétricos, eletrônicos, magnéticos, eletromagnéticos, radiotransmissores, telefônicos ou utilizando quaisquer outros meios disponíveis), bem como os softwares relacionados, disponibilizados e/ou instalados no Estabelecimento para a realização de Transações e a execução de outras funções atribuídas ao Sistema Safrapay Benefícios.

“Estabelecimento” significa pessoa jurídica ou pessoa natural, credenciada ao Sistema Safrapay Benefícios e devidamente qualificada na Proposta, fornecedora de bens e/ou prestadoras de serviços aos Portadores, inclusive por meio do *Ecommerce* Safrapay, que aceita Cartões e Meios de Pagamento e utiliza o Sistema Safrapay Benefícios para realizar Transações.

“Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação que poderá ser entendida como confidencial, sejam elas classificadas como confidenciais ou não, incluindo, mas não limitado a, qualquer informação a respeito de Transações efetuadas, os nomes dos Portadores, números dos Cartões, data de validade, código de segurança, quaisquer informações ou condições decorrentes das Transações ou estabelecidas no Contrato, tecnologia utilizada pelas Partes, assim como os procedimentos técnicos, os processos de negócios, incluindo as estratégias financeiras e as políticas de segurança de informação das Partes, que podem ter a forma de documentos, especificações técnicas, patentes, dados, desenhos, planos, fluxogramas de processo, fotografias, base de dados, hardware, software, além de descrições, apresentações e observações efetuadas oralmente.

“IPC/FGV” significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

“Meios de Pagamento” significa os instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento (múltiplas ou não), aceitos ou que venham a ser aceitos no Sistema Safrapay Benefícios, disponibilizadas pelos Emissores PAT, para uso pessoal e intransferível dos Portadores.

“Partes” tem o significado estabelecido no preâmbulo do Contrato.

“PAT” é a sigla utilizada para Programa de Alimentação do Trabalhador”, instituído pelo governo e de adesão voluntária pelas empresas para o fornecimento de alimentação nutricionalmente adequada a seus trabalhadores, em troca da concessão de incentivos fiscais.

“Perdas” significa todos e quaisquer perdas, obrigações, demandas, passivos, exigências, constrições, danos, multas, prejuízos, custos ou despesas, incluindo danos indiretos, danos emergentes, danos morais e/ou lucros cessantes, honorários advocatícios e de outros especialistas, de sucumbência, bem como custas judiciais ou quaisquer juros, multa ou penalidade, sejam eles já materializados ou futuros, incorridos pelo Safra e/ou por quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, Portadores, Emissoras PAT e Arranjos de Benefícios.

“Portadores” significa as pessoas naturais, ou os prepostos de pessoas jurídicas, detentores de Cartão e/ou outro Meio de Pagamento, autorizados a realizar Transações.

“Portal do Cliente” significa o endereço eletrônico disponibilizado pelo Safra na Internet [www.safra.com.br](http://www.safra.com.br) para que o Estabelecimento possa acessar a Central de Atendimento e obter informações e serviços online relacionados ao Sistema Safrapay Benefícios.

“Produtos” significa todo e qualquer produto ou serviço disponibilizado ou que vier a ser disponibilizado pelo Safra, cujas características, especificações e condições de utilização e aceitação, determinadas pelo Safra e aceitas pelo Estabelecimento, estão regulados neste Contrato, seus Anexos e aditivos.

“Proposta” significa o termo de credenciamento do Estabelecimento ao Sistema Safrapay – Arranjos de Benefícios ou outro documento equivalente, fixado em meio físico e/ou eletrônico, para a formalização do vínculo contratual entre o Estabelecimento e o Safra, notadamente para a utilização do Sistema Safrapay – Arranjos de Benefícios.

“Remuneração” significa todo e qualquer valor devido e/ou pago pelo Estabelecimento ao Safra, em moeda corrente, pelos serviços prestados no âmbito deste Contrato, seus Anexos e aditivos.

“Safra” significa o Banco Safra S.A., qualificado no preâmbulo deste Contrato.

“Sistema de Pagamentos Brasileiro” significa o conjunto de procedimentos, regras, instrumentos e operações integrados que, por meio eletrônico, dão suporte à movimentação financeira entre os diversos agentes econômicos do mercado brasileiro.

“Sistema SafraPay Benefícios” significa o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços de Captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das Transações de benefícios de refeição, alimentação, vale cultura e outros disponibilizados pelos Arranjos de Benefícios de forma a viabilizar a administração de pagamentos mediante o uso de Cartões e/ou outros Meios de Pagamento.

“Taxa de Antecipação” significa o percentual de redução negociado entre as Partes para a realização da Antecipação do Recebimento de Vendas (ARV) ao Estabelecimento, incidente sobre o Valor Bruto das Transações.

“Taxa de Desconto (MDR para Transação presente)” significa a remuneração paga pelo Estabelecimento ao Safra, calculada com base em um percentual incidente sobre o Valor Bruto das Transações, sendo composta de valores devidos ao Safra, à Emissora PAT e ao Arranjos de Benefícios.

“Taxa de Desconto (MDR para Transação Ecommerce)” significa a remuneração paga pelo Estabelecimento ao Safra, calculada com base em um percentual incidente sobre o Valor Bruto das Transações realizadas através do Ecommerce SafraPay.

“Transações” significa todas e quaisquer operações relativas a aquisições de bens e/ou serviços, transferência de fundos, saques de dinheiro ou outras modalidades de operações permitidas no Sistema Safrapay Benefícios, realizadas pelo Portador em Estabelecimentos no Brasil, mediante a utilização de Cartões e/ou outros Meios de Pagamento e efetivadas sob a forma eletrônica.

“Valor Bruto” significa o valor total das Transações realizadas pelo Estabelecimento antes da dedução da Taxa de Desconto (MDR) e/ou da Tarifa por Transação e da cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas e/ou deduções previstas no Contrato.

“Valor Líquido” significa o valor a ser creditado ao Estabelecimento correspondente ao Valor Bruto das Transações, após a dedução da Taxa de Desconto (MDR) e da cobrança de quaisquer outras taxas e/ou tarifas e/ou deduções previstas no Contrato.